ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Manoel Maia Nobre, 281 - Farol – Maceió/AL – CEP 57050-120
Fone: (82) 3315-1725 CNPJ nº. 07.424.905/0001-38

OFÍCIO nº. 135/2019-GP/AMGESP

Maceió, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 430/2019, o qual trata sobre a Indicação nº 194/2019.**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação do Despacho GABCIVIL ASTEC (Doc. SEI nº 1811534), viemos através deste Ofício prestar informações pertinentes em resposta à Indicação nº 194/2019, de autoria do Deputado Davi Maia.

De acordo com a Indicação, de acordo com discussões realizadas pelo Fórum de Secretários de Desenvolvimento e Áreas afins do Estado de Alagoas – FSDA, bem como posicionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Micro e Pequenas Empresas, sugere a criação de um portal de compras e editais de licitações que atenda exclusivamente as Micro e Pequenas Empresas no Estado de Alagoas.

Pois bem, partilhando dessa mesma preocupação com o incentivo ao microempreendedor, insta ressaltar que desde 2015 esta Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo, do Grupo

de Lima

Banco Mundial, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e dentre outras instituições, vêm discutindo no Fórum Estadual de Microempresas a elaboração e aperfeiçoamento do Sistema Compras Alagoas, em atendimento ao Decreto Estadual de nº 22.653/12, o qual já estabelece o tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras de construção civil, no âmbito do Poder Executivo Estadual. O projeto Compras Alagoas nasceu justamente pela sensibilidade do Executivo Estadual em enxergar a necessidade de fomentar o comércio estadual dos micro e pequenos empresários em se tornarem fornecedores das compras estatais.

Além disso, a Lei Complementar nº 147/14, ao alterar a Lei Complementar nº 123/06, tornou obrigatório para União, aos Estados e Municípios a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o sistema utilizado atualmente já respeita este dispositivo.

Sendo o que se apresenta no momento, ficamos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente